



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO N.º 079/2014

Contrato de Prestação de Serviços

Homologado dia 04/08/2014

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público registrada no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, com sede na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, 900, Alto Paraíso, Paraná, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrita no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, E No CPF Sob Nº 571.048.409-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PATRICIA DE JESUS SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrito no RG sob o nº 9.598.705-2 SSP/PR, E no CPF Sob Nº 061.294.409-36, residente e domiciliado na Av. Francisca Bomfim Cardeal, 957, CEP: 87.530-000, Cidade de Icaraima - Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviço com fundamento no Pregão Presencial nº 035/2014 e na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente instrumento a Contratação de um profissional formado na área de fisioterapia, com uma carga horária de 20 horas, objetivando realizar os atendimentos aos pacientes do Município de Alto Paraíso, por um período de 06 meses, até o término da licença maternidade da Funcionária Efetiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços mencionados correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, conforme segue abaixo:

441	319034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	441
-----	--------------	--	----------------------------	--------------------------	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem prazo de 06 (seis) meses tendo seu início na data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado através de termo aditivo, baseado na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de R\$ 11.905,26 (Onze Mil, Novecentos e cinco Reais e Vinte e Seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Centavos) divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.984,21 (Um Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e um Centavos) conforme apresentado no Pregão Presencial nº 035/2014 pela contratada conforme segue.

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO	TOTAL
1	06	Mensal	Contratação de um profissional formado na área de fisioterapia, com uma carga horária de 20 horas, objetivando realizar os atendimentos aos pacientes do Município de Alto Paraíso, por um período de 06 meses, até o término da licença maternidade da Funcionária Efetiva; seguindo as condições particulares do Edital.	1.984,21	11.905,26
				TOTAL	11.905,26

Parágrafo Único: A licitante vencedora realizara os atendimentos no Centro de Fisioterapia nos horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal, juntamente com o documento da Secretaria da Saúde, sendo sempre agendado o pagamento entre os dias 1º ao 15º do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo da Secretaria de Saúde, que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços prestados, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do serviço imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento dos serviços estabelecido; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

penalidades pela contratante, como lhe assegura o inciso IV, artigo 58, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes dependerá da prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – A contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – inadimplemento do contratado de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II – inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III – falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, decretada, homologada ou requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da contratada, inclusive ISS, INSS e IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratante obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à análise das situações que se encontram alvos do objeto deste contrato, os quais poderão ser entregues pessoalmente na sede da contratante ou ainda no escritório da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

A contratada obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativo à contratante; c) prestar periodicamente relatórios à contratante informando as situações detectadas e sugestões para a adequação segundo a lei; d) a prestar os serviços nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município; e) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por quaisquer danos que vier causar a um paciente, ou erros que possa a vir acontecer em seu adentimento .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está de acordo com o art. 13, III, da lei federal 8.666/93 (lei de licitações), a constituição federal, art. 37 (princípios da administração pública), além de acordar com a lei orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de termo escrito e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – as partes, em comum acordo, elegem como fórum privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o fórum da Comarca de Xambre, Estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Alto Paraíso– PR, 05 de Agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

Patrícia de Jesus Silva

Testemunhas:

Raquel dos Santos de Abreu
833.473.131-00

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58